

PARECER n° 119/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Geral do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2026033028001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026007960

MODALIDADE: Inexigibilidade Eletrônica n° IL-2026.094-GPI-SMCTI

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Sistema Integrado na Modalidade SaaS - Software as a Service - de Gerenciamento e Modernização do Relacionamento do Setor Público Com Cidadãos e Empresas, Contemplando Funcionalidades de: (I) Gestão de Contatos com Higienização e Enriquecimento Cadastral; (II) Relacionamento Ativo e Receptivo Autônomo Via Múltiplos Canais Digitais (Whatsapp Business via API Oficial da Meta, SMS e E-mail), com suporte a Inteligência Artificial Generativa; e (III) Caixa Postal Eletrônica Oficial (domicílio Eletrônico), para atendimento às necessidades desta Municipalidade.

Trata-se de Processo Eletrônico n° 2026033028001 e Processo Administrativo n° 2026007960, que tem como objeto: "Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Sistema Integrado na Modalidade SaaS - Software as a Service - de Gerenciamento e Modernização do Relacionamento do Setor Público Com Cidadãos e Empresas, Contemplando Funcionalidades de: (I) Gestão de Contatos com Higienização e Enriquecimento Cadastral; (II) Relacionamento Ativo e Receptivo Autônomo Via Múltiplos Canais Digitais (Whatsapp Business via API Oficial da Meta, SMS e E-mail), com suporte a Inteligência Artificial Generativa; e (III) Caixa Postal Eletrônica Oficial (domicílio Eletrônico), para atendimento às necessidades desta Municipalidade.", com a empresa MUOVE BRASIL SA, CNPJ: 21.870.040/0001-64.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, em especial, quando atender a uma das hipóteses do referido artigo, haja vista que a empresa detém a exclusividade da prestação do serviço, conforme Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES.

Observamos que algumas redações utilizam terminologia típica de aquisição de bens ou entrega física, embora o objeto da contratação consista em solução tecnológica na modalidade SaaS. Nesse sentido, recomendamos atenção à adequada compatibilização entre a natureza do objeto contratado e as cláusulas que disciplinam sua execução, de modo que a redação reflita as especificidades da contratação de solução SaaS, especialmente no que se refere à disponibilização da plataforma, à implantação, ao suporte técnico, aos níveis de serviço e às demais obrigações próprias desse modelo contratual.

Registra-se que o presente parecer possui caráter exclusivamente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destaca-se que a apreciação da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, são de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

-LCO, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para a Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 23 de abril de 2026.

Suellen Moreira Maciel

Analista

Thiago Henrique do Nascimento Costa

Controlador Geral do Município

Decreto Municipal nº 1.509/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.***.***-**- THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA

Data e Hora: 23/04/2026 12:12:19



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/ab839e2f-3e6c-11f1-97e5-66fa4288fab2>